

PROTOCOLO

Processo: 37261360 Dat: 13/04/2009 Hor: 17:47
Nome : COMISSAO GERAL DE LICITACAO
Assunto : CONSULTA
Orgao : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Local : DIVISAO DE EXPEDIENTE
Informacoes fone:08006460156

CONSULTA

Processo: 37261360 Data: 13/04/2009 Hora: 17:47
Nome : COMISSAO GERAL DE LICITACAO
Assunto : CONSULTA
Orgao : PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Local : DIVISAO DE EXPEDIENTE



Adicional : OFICIO N.485/2009
Historico : RECOMENDACAO N.008/2009 DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE GOIAS, EM REFERENCIA A CONCORRENCIA PUBLICA N. 002/2007,OBJETO DO PROCESSO N.31204836/07 PARA CONHECIMENTO E ORIENTACAO DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PELA COMISSAO.

Resp. Protocolo : 231614 - OTACILIO RIBEIRO DIONISIO

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 13 de abril de 2009 .

Assinatura do Requerente

CI Numr: _____ CPF: _____



Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO

Paço Municipal – Av. do Cerrado, 999 - Park Lozandes Pilotes
CEP: 74.884-092
Fones: 3524-6320
Fax: 3524-6315



Ofício nº 485 /2009 - CGL

Goiânia, 08 de abril de 2009.

Exmo.Sr.
Dr. ELCY SANTOS DE MELO
Procurador Geral do Município
N E S T A

~~ATA~~
Recebi hoje às 9:00 horas
Goiânia: 13 / 04 / 2009
Autuado, requisitado em
autores.
Elcy Santos de Melo
Procurador Geral do Município

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão Geral de Licitação da Prefeitura de Goiânia, vem através do presente submeter a V.Sas. **RECOMENDAÇÃO Nº008/2009** do Ministério Público do Estado de Goiás, em referencia a Concorrência Pública nº 002/2007, objeto do processo nº31204836/2007 para conhecimento e orientação dos procedimentos a serem adotados pela Comissão.

Renor Juriti Sampaio
Renor Juriti Sampaio
Presidente CGL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público



Ao Senhor

RENOR JURITI SAMPAIO

Presidente da Comissão Geral de Licitação

Paço Municipal – Av. do Cerrado, n.º 999, Parq. Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74884-900

Controladoria Geral do Município
SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO (Dec. 8914/01)

RECOMENDACÃO n.º 08/2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por meio de seu representante titular da 57ª Promotoria de Justiça, vem, no cumprimento de suas funções institucionais de que tratam os artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e especialmente face aos preceitos contidos no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e no art. 47, VII, da Lei Complementar Estadual 25/98,

RESOLVE:

Considerando que em razão de matéria veiculada no Diário da Manhã de 6/8/2008, cuja manchete era "SMT licita fotossensores superados – modelos previstos em edital têm apenas três funções e são ultrapassados em relação aos disponíveis no mercado", o Ministério Público instaurou o procedimento administrativo investigatório n.º 2008.0001.0003.5217;

Considerando que o objeto da Concorrência Pública n.º 002/2007 era a "prestação de serviços técnicos e especializados na instalação, implantação, operação e manutenção de equipamentos para a automatização e fiscalização do trânsito nas vias sob jurisdição da Prefeitura Municipal de Goiânia/GO, com o registro da imagem do cometimento da infração e serviços relacionados, tais como, arquivamento digital de imagens, processamento de dados, processamento de estatísticas, geração e emissão de relatórios, utilização de software específico para o processamento dos autos de infração, impressão e envelopamento das



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

multas após serem validadas pela autoridade de trânsito competente, na forma deste Edital e nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.”;

Considerando que o Anexo III do edital de Concorrência Pública n.º 002/2007, dentre as **condições mínimas para classificação de equipamento** fixo medidor de velocidade e registrador de avanço de sinal vermelho e parada sobre a faixa de pedestre, exige:

1.2.1. Atender integralmente a todas as normas, regulamentações e legislação vigente e pertinente ao Código de Trânsito Brasileiro, DENATRAN, INMETRO e CONTRAN;

1.2.2. Possuir sensores adequados à sua finalidade, com sensibilidade para detecção de veículos leves (tipo motocicletas e motonetas), veículos médios (tipo de passeio), e veículos pesados (tipo caminhões e ônibus);

[...]

1.2.10. Fiscalizar a obediência à sinalização semafórica, registrando os veículos automotores que venham a praticar invasão de sinal vermelho, parada sobre faixa de pedestres e excesso de velocidade permitida na via;

[...]

1.2.15. Ser capaz de gerar imagens digitais coloridas que possibilitem ao analista, a olho nu, identificar o veículo infrator sem dificuldades através dos caracteres alfanuméricos da placa, sua marca e espécie, registrando na própria imagem simultaneamente à sua captura, ou seja, sem inserção posterior, no mínimo, os seguintes dados fundamentais à emissão do AIT/NIT, exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente, relativos à infração cometida:

[...]

1.2.22. Ser capaz de ter uso continuado, para fins de registro de infrações, durante o período de até 24 (vinte e quatro) horas diárias e utilizar sistema que possibilite operação noturna. Este sistema deverá ser acionado somente durante a atividade de registro de infrações ficando vedado o seu uso de forma contínua. Caso utilize flash ou dispositivo auxiliar à captura de imagem noturna, estes não deverão ofuscar o olho humano;

Considerando que o art. 6º da Resolução n.º 231, de 15 de março de 2007, do CONTRAN, com a redação dada pela Resolução n.º 241, de 22 de junho de 2007, dispõe:

Art. 6º. Os veículos de duas ou três rodas do tipo motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo ficam obrigados a utilizar placa traseira de identificação com película refletiva conforme especificado no Anexo desta Resolução e obedecer aos seguintes prazos:

I - Na categoria aluguel, para todos os veículos, a partir de 1º de janeiro de 2008;

II - Nas demais categorias, os veículos registrados a partir de 1º de janeiro de 2008 e os transferidos de município;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público.

Parágrafo Único. Aos demais veículos é facultado o uso de placas com película refletiva, desde que atendidas as especificações do Anexo desta Resolução.

Considerando os comandos normativos insertos nos artigos 3º, *caput*, e 41, *caput*, da Lei 8.666/93;

Considerando que a Comissão Técnica da SMT, por meio do Relatório de Avaliação dos Testes de Campo, assinalou que em relação à licitante SPLICE S/A “no período noturno, os veículos fotografados com placas refletivas – exigência, em vigor, das Resoluções 231 e 241/07 do CONTRAN – são raramente identificados”;

Considerando que a Comissão Técnica da SMT, por meio do Relatório de Avaliação dos Testes de Campo, assinalou que em relação à licitante DATA TRAFFIC S/A “no período noturno, os veículos com placas refletivas – exigência, em vigor, das Resoluções 231 e 241/07 do CONTRAN – não são identificados”;

Considerando que mesmo diante dessa constatação a Comissão Técnica da SMT anotou que “é necessário e imprescindível que a licitante vencedora se comprometa, prontamente, a desenvolver os ajustes necessários a permitir completa e perfeita percepção e identificação das placas com películas refletivas, caso seus equipamentos não possuam tal característica”;

Considerando que com base no Relatório de Avaliação dos Testes de Campo a Comissão Técnica da SMT julgou as propostas técnicas da DATA TRAFFIC S/A e da SPLICE S/A aptas para continuar no certame;

Considerando que, nos termos do item 9.5, “a”, do edital da Concorrência Pública n.º 002/2007, será desclassificada toda licitante “cuja proposta técnica não atenda às exigências contidas no edital e anexos e/ou impuser condições”;

Considerando que o edital, acerca do exame das propostas técnicas, previa no item 8.1.6 que “os equipamentos deverão funcionar, no mínimo, por 3 (três) dias consecutivos,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
57ª Promotoria de Justiça de Goiânia – Defesa do Patrimônio Público

onde irão realizar 2 (dois) testes diurnos e 2 (dois) testes noturnos para cada tipo de infração ou funcionalidade, conforme abaixo:"

Considerando que a Comissão Técnica da SMT, ao invés de observar somente as imagens referentes aos períodos determinados pelo item 8.1.6 do edital, levou em conta para análise todas as imagens dos dias de testes realizados;

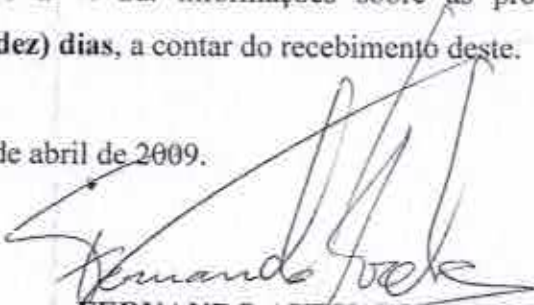
Considerando, por fim, que restaram claramente violados os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, afastando-se, pois, das determinações contidas no edital da Concorrência Pública n.º 002/2007 e vulnerando os artigos 3º, *caput*, e 41, *caput*, da Lei 8.666/93,

RECOMENDAR:

Ao **Presidente da Comissão Geral de Licitação** que **anule** o Relatório de Avaliação dos Testes de Campo e o Relatório de Avaliação – Nota Técnica, ambos elaborados pela Comissão Técnica da SMT no âmbito da Concorrência Pública n.º 002/2007, determinando que sejam realizados novos testes de campo.

Requisita-se a V. Sa. informações sobre as providências tomadas no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, a contar do recebimento deste.

Goiânia, 6 de abril de 2009.


FERNANDO AURVALLE KREBS
Promotor de Justiça